



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Aditivo Contratual de Prazo ao Contrato nº 0105039/2023-PMLA, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da EMEF Jaciro Cardoso Pastana, para atender as necessidades do Município de Limoeiro do Ajuru-PA.

I - RELATÓRIO

O Departamento de Contratos solicita parecer jurídico sobre a viabilidade legal do procedimento em epígrafe, que trata da celebração do 2º Termo Aditivo do contrato nº 0105039/2023-PMLA, objetivando a prorrogação de sua vigência.

O procedimento encontra-se instruído com: (i) Justificativa da autoridade competente, (ii) aceite do contratado, (iii) especificação da dotação orçamentária que fará frente à despesa pública gerada pela celebração do aditivo, (iv) a autorização do Chefe do Poder Executivo, e (v) minuta do termo aditivo.

É o relatório, passo a opinar.

II - DO ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

Cumprе salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, atendo-se, tão somente, às questões de regularidade da minuta, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento administrativo em epígrafe tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 0105039/2023-PMLA, para fins de atender a necessidade da Administração Pública Municipal. Deste modo, a Secretaria Municipal interessada informou seu interesse em prorrogar o prazo da locação, conforme justificativa apresentada pela autoridade competente.

Nesse cenário, destaca-se que a Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação da duração do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, possuindo a prorrogação pretendida fundamentação prevista no inciso II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destaca-se que no presente feito, conforme justificativa da autoridade competente, o contrato a ser aditivado é imprescindível para a execução das finalidades públicas da Secretaria, fazendo-se, portanto, necessária sua prorrogação pelo prazo pretendido, com o fito de garantir a continuidade da atividade administrativa.

Por oportuno, vale destacar que os recursos para os pagamentos do referido acordo serão provenientes de Dotação Orçamentária do Exercício de 2025.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, possuindo autorização da autoridade competente, nos termos do artigo 57, §2º, da Lei n. 8.666/1993, e apresentando minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, nos termos do artigo 55 da Lei n. 8.666/1993.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contrata-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85

ção, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, opina-se pela possibilidade da celebração do aditivo contratual pretendido, por estarem presentes todos os requisitos legais. De mesmo modo, aprovo a minuta, vez que os termos contratuais estão de acordo com a legislação de regência.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru - PA, 16 de dezembro de 2024.

GIOVANNA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA
OAB/PA 30.988